

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

LEI MUNICIPAL Nº 1103 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO DO
PROCESSO DE DESPESA NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, quanto à legalidade, economicidade e operacionalidade no âmbito da administração pública direta, compreendendo fundos especiais e, quando instituídas, a indireta e a fundacional do Município de Tauá.

Art. 2º - A ordenação de despesa, a partir da vigência desta lei, será praticada pelos respectivos titulares das pastas e entidades integrantes da administração pública do Município de Tauá, ou por agentes públicos por estes indicados, observadas as normas gerais de direito financeiro, impostas pela lei nº 4.320/64, e legislação específica municipal, a serem editadas na forma dos incisos I e II, do Art. 24 e inciso II, do Art. 30, todos do corpo permanente da Constituição Federal, e as determinações contidas nas Emendas de nºs 35 e 36 à Constituição do estado do Ceará.

Art. 3º - A autorização expressa no artigo anterior compreende, entre outros atos, que se constarão de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, a competência da ordenação para empenhar, liquidar e autorizar o pagamento das despesas, inclusive a solicitação e autorização para prática dos respectivos procedimentos licitatórios de suas Pastas, entidades ou Fundos Especiais, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

Art. 4º - Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos nesta lei e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão se constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

Art. 5º - É instituída na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, a Comissão de Programação de Controle Orçamentário e financeiro, com as atribuições do exercício do controle interno, na forma do Art. 31, da Carta Constitucional da República, e Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - cuja organização e competência será objeto de regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS

Art. 6º - A Prestação de Contas de Gestão da responsabilidade dos ordenadores de despesa e responsáveis pela guarda e conservação de material de bens móveis e imóveis públicos municipais, ou outros, pelos quais, respondam o município, serão feitas perante o Tribunal de Contas dos Municípios, a quem competirá o seu julgamento na forma da lei, e só por decisão deste, será exonerado da responsabilidade de Ordenador de Despesa, não isentando da responsabilidade de se encaminhar a Prestação de Contas à Câmara Municipal de Tauá.

Art. 7º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a edição de regulamentos, decretos e demais atos normativos de sua competência, sempre que ajuizar necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 8º - Os demais atos procedimentais de natureza legislativa e administrativa, necessários à implantação dos sistemas previstos nas emendas de nº 35 e 36, a Constituição do Estado do Ceará, serão baixados pelo município, por etapa, até sua completa definição.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando com validade todos os atos praticados pelos ordenadores de despesa nos termos da descentralização financeira estabelecidas por decretos.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 27 DE
NOVEMBRO DE 2001.**

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal